



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

LEI Nº 1558

Data: 30 de Setembro de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2010, Um Crédito Adicional Especial até o Limite de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.133 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.20012-194 – Cons.Publico Interm.P.O.Desenv.Sust.Reg.Front

001731 – 3.3.71.14.00.00 – Diárias.....R\$ 1.000,00

001732 – 3.3.71.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

001733 – 3.3.71.33.00.00 – Passagens e Despesas Loc..... R\$ 2.000,00

001734 – 3.3.71.36.00.00 – Outros Serv.Terceiros P.F.....R\$ 2.000,00

001735 – 3.3.71.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros P.J.....R\$ 10.000,00

001736 – 4.4.71.52.00.00 – Equipamentos e Mat.Permane.....R\$ 25.000,00

0.1.000 – Recursos Ordinários Livres.....R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei acima, serão utilizados os recursos oriundos de Cancelamento, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.133 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.602.2001-025 – Aquisição de Semoventes

001610 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos trinta dias do mês de Setembro de 2010.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL